

Portaria Interna PG nº 01, de 18 de janeiro de 2024

Dispensa a emissão de análise e parecer jurídico nas hipóteses de contratação direta de pequeno valor previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

A PROCURADORA CHEFE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos IV, V e VI da Deliberação CONSU-A-11/1987 (Regimento Interno da Procuradoria Geral), e

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no § 5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 19, da referida Lei, permite a todos os entes federativos a adoção dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a padronização e a prévia aprovação jurídica de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretoria Geral de Administração da UNICAMP no âmbito do processo administrativo 01-P-48908/2023;

CONSIDERANDO o quanto exposto e fundamentado no Parecer PG nº 74/2024, aprovado pelo Despacho PG nº 216/2024;

Resolve expedir a presente Portaria Interna:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

- I - contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa de licitação), em razão do baixo valor;
- II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei.

Parágrafo único – A dispensa prevista no caput deste artigo fica condicionada à adoção dos instrumentos padronizados aprovados pela Procuradoria Geral da UNICAMP, divulgados em seu site institucional:

- I - Termo de Referência para Compras;
- II - Termo de Referência para Serviços;
- III - Aviso de Contratação;
- IV - Autorização de Fornecimento;
- V - Nota de Empenho.

Art. 2º. Os processos de contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda, contendo a especificação do objeto, as quantidades e unidades de fornecimento, preço estimado de cada item, locais e prazos de entrega, além da justificativa da contratação demonstrando a necessidade a ser satisfeita;
- II - estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;
- III - termo de referência ou projeto básico ou projeto executivo, que contenham a especificação do objeto, além de outras informações necessárias à sua qualificação e à habilitação do fornecedor, bem como outros requisitos e exigências da contratação, se houver;

- IV - estimativa de despesa;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - indicação dos recursos necessários à sua cobertura, devidamente reservados na dotação orçamentária e autorizados pelo ordenador de despesas;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - justificativa de preço;
- X - autorização da autoridade competente.

§1º - A instrução do processo será de responsabilidade do solicitante, o qual poderá ser apoiado por área técnica ou Comissão de Planejamento da Contratação, quando houver.

§ 2º - Os processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade deverão ser instruídos com as listas de verificação (checklists) para a dispensa de licitação pelo valor ou para a inexigibilidade, elaboradas e divulgadas pela Diretoria Geral de Administração da UNICAMP, que deverão ser devidamente preenchidas pelo responsável.

§ 3º - Nos termos do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do mesmo artigo deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Universidade; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles classificados no nível de “material” ou “serviço” na estrutura do catálogo do Sistema de Cadastro de Materiais e Serviços – SIAD da DGA.

§4º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da

UNICAMP, incluído o fornecimento de peças, limitados ao valor previsto no §7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - A dispensa de emissão de análise e parecer jurídico prevista no art. 1º desta Portaria não se aplica nas seguintes hipóteses:

I – quando houver alteração, inclusão ou supressão de texto na minuta padronizada e divulgada pela Procuradoria Geral da UNICAMP, referidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, salvo aquelas realizadas conforme instruções de preenchimento divulgadas na própria minuta;

II – quando houver a celebração de contrato administrativo não padronizado e previamente aprovado pela Procuradoria Geral da UNICAMP;

III – quando o responsável tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, devendo encaminhar o processo à Procuradoria Geral da UNICAMP, indicando expressamente a dúvida jurídica a ser analisada.

Parágrafo único. Nas hipóteses de alteração, inclusão ou supressão de texto na minuta padronizada e divulgada pela Procuradoria Geral da UNICAMP, o responsável deverá indicar na minuta todas as modificações realizadas, devendo destacá-las em negrito, cor e sublinhá-las, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Art. 4º. A dispensa da análise jurídica prevista nesta Portaria não exige os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal 14.133/21 e pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral, 18 de janeiro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.